



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-8888 | [sec.emplo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.emplo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.470 DE 23 DE ABRIL DE 2019**

**"REGULAMENTA O ARTIGO 11 DA LEI N° 2584, DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA SOCIAL E URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO PARA AS ATIVIDADES AMBULANTES DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DENOMINADA "COMÉRCIO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1°.** Fica estabelecida a realização do "comércio popular de baixa renda", nos termos do art. 11 da Lei Municipal n° 2584/18, para toda a extensão da Rua Clara Caluzzo Piazza e Rua Osvaldo Francisco, mediante ato de permissão de uso, precedido de chamamento público, com prazo de vigência de doze meses, podendo se prorrogado por igual período.

**Art. 2°.** A outorga da permissão de uso recairá sobre a utilização, por cada interessado, de apenas uma das "bancas padronizadas" fornecidas pelo Poder Público, cujas características estão definidas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3°.** A quantidade, a numeração, a demarcação e o espaço a ser instalada cada "banca padronizada", os horários de funcionamento, e todas as demais características não previstas neste Decreto serão definidas no Edital de Chamamento de que trata a Lei Municipal n° 2584/18.

**Art. 4°.** As atividades permitidas nas "bancas padronizadas" estão definidas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 5°.** Para a permissão de uso, será cobrado preço público mensal de 15 UFMs, a ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao uso das bancas padronizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-8888 | [sec.emplo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.emplo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 6º.** O cadastramento do "comerciante popular de baixa renda", que poderá participar do Edital de Chamamento previsto neste Decreto, deverá ser requerido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e deverá conter:

**I** - os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2584/18;

**II** - preenchimento de formulário que identifique:

- a) local aonde exerce o comércio ambulante;
- b) data de início da atividade;
- c) tipo de atividade exercida;
- d) reconhecimento das informações por cinco testemunhas.

**§1º.** A existência de licença de funcionamento ao interessado, quando expedida pela Prefeitura, substituirá a necessidade dos documentos exigidos no inciso II deste artigo.

**§2º.** Após o cadastramento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico expedirá uma "certidão de cadastramento de comerciante popular de baixa renda".

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

**IGOR SOARES EBERT**  
**Prefeito**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**Secretário de Governo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-8888 | [sec.emplo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.emplo@itapevi.sp.gov.br)**ANEXO I DO DECRETO Nº 5.470 DE 23 DE ABRIL DE 2019**

## DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

GRUPO	RAMO	Padrão	PRODUTOS
Grupo 1	Alimentício	Carrinho	Cachorro quente, água, suco natural ou industrializado, refrigerante.
Grupo 1	Alimentício	Carrinho	Derivados de milho, água, suco natural ou industrializado.
Grupo 1	Alimentício	Carrinho	Culinária internacional ou nacional, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 5	Artesanatos	Quiosque	Produtos artesanais.
Grupo 8	Lanches e salgados	Quiosque	Sanduíches, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 8	Bebidas em geral	Quiosque	Água, refrigerante, suco natural ou industrializado.
Grupo 8	Armarinho	Quiosque	Fumo em corda, acessórios para fumantes, acessórios para celulares, pequenos brinquedos, pequenos aparelhos sonoros, aviamentos, carteiras, bonés, bolsas, cintos, bijouterias, chapéus, enfeites de geladeiras, guarda-chuva, sombrinhas, pilhas e baterias.
Grupo 8	Empório	Quiosque	Massas, bolachas, panetones, biscoitos, balas, chicletes, bombons, chocolates e doces embalados.
Grupo 8	Temperos e produtos naturais	Quiosque	Temperos, ervas, chás, produtos naturais.
Grupo 8	Doces	Quiosque	Doces, bolos, tortas e pudins em pedaços.
Grupo 8	Ferragens e utilidades domésticas	Quiosque	Pequenas ferramentas, acessórios para reparos em utensílios domésticos, conserto de panelas, e utilidades domésticas em geral.
Grupo 8	Vestuário	Quiosque	Roupas de recém-nascidos, adultos, cama, mesa e banho, bonés, toucas, luvas de lã, meias e tapetes.
Grupo 8	Calçados e sandálias	Quiosque	Calçado fechado em geral, sandálias e chinelos.
Grupo 8	Flores	Quiosque	Flores naturais ou artificiais, adubos, vasos, fertilizantes, regadores e demais produtos de jardinagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-8888 | [sec.emplo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.emplo@itapevi.sp.gov.br)

Grupo 8	Cosméticos e perfumes	Quiosque	Maquiagem, batom, esmaltes, perfumes, colônias, masculino e feminino
Grupo 8	Hortifrutigranjeiros e legumes	Quiosque	Hortaliças, raízes, tubérculos, rizomas, legumes in natura, frutas nacionais ou importadas e ovos